



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Plano Municipal de Educação 2015– 2025



MARUM/SE  
JULHO/ 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

*Meta 10: Apoiar a União e o Estado a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

**Estratégias:**

10.1) Divulgar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

10.2) Acompanhar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**METAS 11, 12, 13, 14 DO PME.**

*Meta 11: Garantir, em regime de colaboração entre a União, e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de política municipal de formação para que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

**Estratégias:**

11.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas **prioritariamente**, e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

11.2) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política **municipal** de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

*Meta 12: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

**Estratégias:**

12.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado;

12.2) Implementar, com apoio da União e do Estado, programa municipal de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, bem como participar da expansão de programa nacional e estadual de composição desses acervos;

12.3) Implementar e consolidar, durante a vigência deste PME, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

12.4) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

12.5) Garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade presencial, através de convênios com as instituições públicas e privadas do ensino superior;

12.6) Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência desse Plano para subsidiar a política de formação profissional da educação.

12.7) Garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores da educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas específicas através de convênios firmados com universidades públicas e privadas;

***Meta 13: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Estratégias:**

13.1) Participar, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME de fórum permanente, com representação da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

13.2) Garantir no âmbito do Município plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial do magistério, estabelecido anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no plano de carreira vigente e no estatuto do magistério público municipal;

13.3) Garantir que o ingresso na rede pública municipal do ensino para o cargo de provimento efetivo de professor de educação básica e de pedagogo do quadro do magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de prova e títulos, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

13.4) Garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino;

13.5) Garantir o direito às licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 473/2011;

13.6) Implantar a Dedicção Exclusiva na Rede Municipal de Ensino, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação, eleitos em assembleia da categoria, de modo a estimular os professores ao desenvolvimento de projetos pedagógicos nas unidades de ensino nas quais trabalham, garantindo remuneração digna;

13.7) Regulamentar a Gratificação de Substituição na Rede Municipal de Ensino, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembleia da categoria, de modo a substituir os professores que estiverem em efetiva regência de classe e se encontrarem:

- a) Em gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 62 da Lei Complementar nº 473/2011 de 31 de maio de 2011;

13.8) Regulamentar a progressão por direito prevista no art. 8º do Plano de carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 473/2011, de 31 de maio de 2011, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembleia da categoria, de modo a valorizar os profissionais do magistério considerando-se: atualização e aperfeiçoamento através da formação continuada; produção profissional através das produções individuais e coletivas realizadas pelos profissionais do Magistério, em seu campo de atuação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Meta 14: Assegurar no prazo de dois 2 (dois) anos a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

**Estratégias:**

14.1) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais especializados na área de atuação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

14.2) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

14.3) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

14.4) Garantir a disponibilidade de professores para a substituição nas unidades escolares, nos casos de afastamento dos professores das classes, para a realização de cursos, ou por doenças, (mediante avaliação da junta médica municipal), sem obrigatoriedade de reposição das aulas, de forma a preservar e impedir a suspensão do trabalho docente que prejudica a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

14.5) Reestruturar no primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e implementar a comissão permanente de gestão de carreira com representação paritária do poder executivo e professores eleitos em assembleias;

14.6) Garantir licença, com remuneração integral, para os professores da educação básica que estejam cursando mestrado ou doutorado na modalidade presencial e/ ou semipresencial fora do município;

14.7) Elaborar até o segundo ano de vigência deste PME, Estatuto do Magistério público Municipal;

**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

*Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Estratégias:**

15.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de cursos ministrados por instituições públicas de ensino superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação, com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

15.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo que até o segundo ano de vigência deste PME sejam feitos os repasses necessários desses recursos financeiros a esses colegiados, de forma a garantir espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.3) Instituir no âmbito do Município de Maruim, o Fórum Permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências, municipais, bem como efetuar o acompanhamento periódico da execução deste PME;

15.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de cada unidade escolar municipal na qual seus filhos estudam, de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, para a garantia da qualidade da educação integral;

15.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

15.8) Reformular a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação de modo a desvincular a Câmara do FUNDEB, e garantir que o Conselho de Acompanhamento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Controle Social seja criado mediante Lei Complementar Específica conforme o art. 24 caput da Lei federal nº 11.494/2007;

15.9) Garantir na forma da Lei, percentual mínimo de rapasse de recursos financeiro, ao Conselho Municipal de Educação, assegurando que haja dotação orçamentaria anual para a criação de um fundo municipal, que subsidiará as ações do conselho, garantindo independência financeira;

**Meta 16: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

2020

**Estratégias:**

16.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

12.2) Ampliar os investimento para a educação municipal de, no mínimo, 28% até 2017 e chegar, no mínimo, em 30% até o final de vigência do PME de todos os tributos estaduais ( impostos, taxas e contribuições );

16.3) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados provenientes dessa fonte de receita, seja prestado contas ao Conselho Municipal do FUNDEB a partir da aprovação deste PME.

16.4) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, garantindo que todos os recursos provenientes das receitas do MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, da exploração do petróleo e gás natural e outros recursos destinados a educação básica, inclusive os recursos de dinheiro direto na escola, sejam prestadas contas aos Conselhos do Municipal do FUNDEB, a partir da aprovação deste Plano.

16.5) Garantir conforme estabelece a LRF – lei de responsabilidade Fiscal, que o Município realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas a educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação da sociedade a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 16.6) Garantir que o Município publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria municipal da Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
- 16.7) Realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação municipal pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- 16.8) Acompanhar o desenvolvimento de pesquisas, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 16.9) Acompanhar a implantação pela União, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 16.10) Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 16.11) Realizar o orçamento anual de cada unidade de ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do município, de modo a atingir o custo-aluno qualidade (CAQ), a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
- 16.12) Assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais com apoio técnico-operacional da SEMED;
- 16.13) Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME, estabelecendo: valorização dos profissionais da Educação com o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores anualmente estabelecido pelo MEC em todos os níveis da carreira do magistério público municipal; garantia de todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público do Município de Maruim; garantia de salários em dias





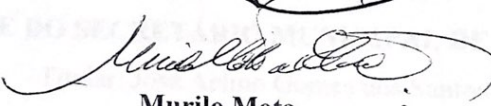
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

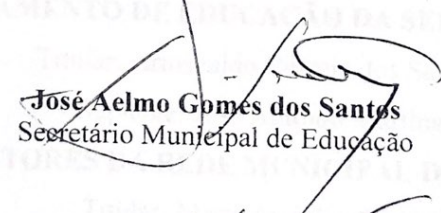
dentro do mês trabalhado; Formação inicial e continuada dos profissionais de Educação em convênio com as Instituições públicas de Ensino Superior; Melhoria das estruturas físicas das escolas: construção, reforma e ampliação das salas de aula, salas ou laboratórios com técnicos de informática, salas ou laboratórios de ciências com técnicos, salas ou laboratórios de Geografia e História com técnicos, salas ou laboratórios de língua estrangeira com técnicos, oficinas de música e de artes, anfiteatro, piscina, pista de atletismo, auditório, mobiliário adequado, sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem e alunos com deficiência; garantia da alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo; garantia dos fardamentos completos anualmente, material escolar completo, livro didático e de leitura; garantia do transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação que necessitam.

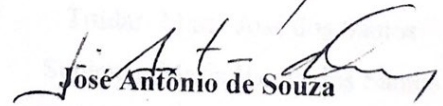
16.14) Caso o Município não consiga atingir o valor do CAQi e posteriormente do CAQ, caberá à União, na forma da lei, a complementação dos recursos financeiros.

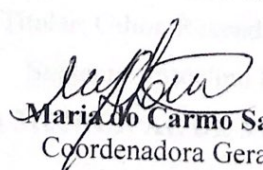
Maruim 01 de julho de 2015

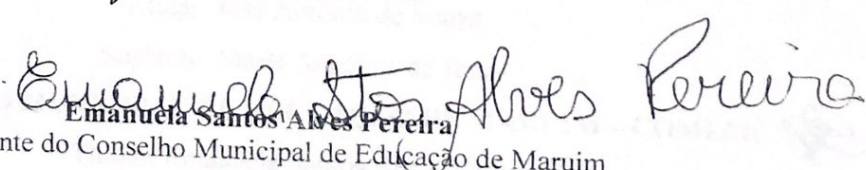
  
**Jéferson Santos de Santana**  
Prefeito

  
**Murilo Mota**  
Vice-Prefeito

  
**José Aelmo Gomes dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação

  
**José Antônio de Souza**  
Presidente da Câmara de Vereadores/ Maruim

  
**Maria do Carmo Santos Lima**  
Coordenadora Geral do PME

  
**Emanuela Santos Alves Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maruim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Comissão Técnica da SEMED/Maruim**

Carla Pina

Ariosvaldo Corrêa dos Santos

Ermerson Porto Santos

Ivanize Brandão Mendes de Andrade

José Antônio Santos Martins

Maria Eunice Andrade Santos

Maria do Carmo Santos Lima

**COLABORADORES**

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUIM**

**1. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: José Aelmo Gomes dos Santos

Suplente: Maria Eunice de Andrade Santos

**2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA SEMED/ MARUIM**

Titular: Ariosvaldo Correia dos Santos

Suplente: José Antônio Martins

**3. DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;**

Titular: Maria José dos Santos

Suplente: Maria Vilma dos Santos

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

Titular: Gilton Rezende Barbosa dos Santos

Suplente: Juscelino Nascimento Santos

**5. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARUIM;**

Titular: José Antônio de Souza

Suplente: Maria Angélica de Jesus

**6. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUIM – COMEM;**

Titular: Emanuela Santos Alves Pereira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**16. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

**CACS/FUNDEB;**

Titular: Cássia Cristina de Jesus

Suplente: Denise Côrtes Silva

**17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Titular: Evandson Bonifácio dos Santos

Suplente: Franciele Teles Santos

**18. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

Titular: Pedro Henrique Santos Coutinho

Suplente: Jeane Vieira da Silva

**19. LIONS CLUBE INTERNACIONAL (REPRESENTAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL);**

**20. Titular:** Isis Regina

Suplente: Gilvanete dos Santos

**21. DIRETORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO;**

Titular: Edna Santos Trindade

Suplente: Luísa Rosa Ramos Ferreira

**22. DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO;**

Titular: Maria Elisabeth Gois Costa

Suplente: Elaine Cristina dos Santos

**23. ESTAUDANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO;**

Titular: Alana Santos

Suplente: Joana Maria Cavalcante Melquíades

**24. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE;**

Titular: Anderson Jesus de Sousa

Suplente: Linei Christiane Silva Pereira